

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 10.956, DE 25 DE ABRIL DE 2025

Cria o selo Empresa Amiga da Juventude, no âmbito do Estado do Pará. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o selo Empresa Amiga da Juventude, no âmbito do Estado do Pará, às pessoas jurídicas que desenvolvam ou participem de iniciativas voltadas à contratação de jovens aprendizes.

§ 1º Serão consideradas Empresa Amiga da Juventude as pessoas jurídicas, exceto as por obrigação legal, que vierem a contratar jovens maiores de 14 anos e menores de 24, de famílias de baixa renda cadastradas em programas sociais e/ou estudantes de escola pública e/ou de escola privada com bolsa integral, na condição de jovem aprendiz.

§ 2º Em caso de contratação de aprendizes com deficiência, não é necessária a observação de idade prevista no parágrafo anterior, bem como a comprovação da escolaridade de aprendiz com deficiência psicossocial deverá considerar, sobretudo, as habilidades e as competências relacionadas com a profissionalização.

Art. 2º As pessoas jurídicas interessadas em conseguir a permissão de uso do selo Empresa Amiga da Juventude, deverão pleiteá-lo junto ao órgão competente da juventude.

Art. 3º A permissão do uso do selo Empresa Amiga da Juventude será concedida, após análise da solicitação pelo órgão competente da juventude, tendo a validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovada a critério do órgão.

Art. 4º As pessoas jurídicas que possuírem o selo Empresa Amiga da Juventude poderão utilizar o mesmo em qualquer tipo de peça ou evento publicitário. Parágrafo único. O Poder Executivo, por intermédio de ato regulamentar, estabelecerá o modelo do selo Empresa Amiga da Juventude, por meio de concurso ou outra maneira de criação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de abril de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1191518

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará; e Considerando o disposto no art. 15 da Lei Estadual nº 7.264/2009; Considerando as informações e os documentos constantes do Processo nº 2025/2395263,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam exonerados do Conselho Estadual de Saúde (CES/PA), os representantes a seguir nominados:

I-SEGMENTO GESTOR E PRESTADOR:

a) Colegiado dos Secretários Municipais de Saúde do Estado do Pará (COSEMS): Titular: Agueda Cleide de Souza Pereira
Titular: Antônia Ivanilde Pereira

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Conselho Estadual de Saúde (CES/PA), os representantes a seguir nominados:

I-SEGMENTO GESTOR E PRESTADOR:

a) Colegiado dos Secretários Municipais de Saúde do Estado do Pará (COSEMS): Titular: Whatina Leite de Souza Pereira
Titular: Edson Farias Marques

Art. 3º Os membros ora nomeados cumprirão o restante do mandato de seus antecessores, referente ao biênio 2025-2027.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE ABRIL DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará, Considerando Lei Estadual nº 6.298, de 20 de junho de 2000; Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/2100225,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado do Conselho Estadual de Cultura, o representante abaixo nominado:

I - Secretaria de Estado de Cultura:

Suplente: Luiz Maria de Jesus Soares Júnior

Art. 2º Fica nomeada para compor o Conselho Estadual de Cultura, a representante abaixo nominada:

I - Secretaria de Estado de Cultura:

Suplente: Tamiris Monteiro Neves

Art. 3º O membro ora nomeado cumprirá o restante do mandato de seu antecessor.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE ABRIL DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar CAMILLE BENDAHAN BEMERGUY, Diretora Geral do Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes, a viajar para os Estados Unidos da América/EUA, no período de 6 a 11 de maio de 2025, a fim de participar da "3º Conferência Amazonian Leapfrogging no Instituto de Estudos Internacionais e Regionais de Princeton", devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência da titular, IDNALDO JOSÉ LOPES DE ABREU, Coordenador.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE ABRIL DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar BRUNO MENDES CARMONA, Presidente da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, a se ausentar de suas funções, no período de 19 a 24 de maio de 2025, em gozo de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2024/2025, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento do titular, MICHEL FABRICIO RIBEIRO PADINHA, Diretor Administrativo e Financeiro.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE ABRIL DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1191522

DECRETO Nº 4621, DE 25 DE ABRIL DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 9.724.964,11 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 9.724.964,11 (Nove milhões setecentos e vinte e quatro mil e novecentos e sessenta e quatro reais e onze centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
151011339215128421 - SECULT	02500000001	335041	2.000.000,00
431010824415057678 - SEASTER	02665000006	449052	42.342,07
792011854315278781 - IDEFLOR-Bio	02759000056	339014	224.833,70
792031812212978338 - FCA	02759000016	449052	1.500.000,00
792031854115278365 - FCA	02759000016	335041	329.950,00
901011030215078287 - FES	02600000049	339030	4.344.468,00
901011030215078288 - FES	02600000049	339030	188.259,25
901011030315072326 - FES	02600000049	339030	1.092.533,41
901011030315072326 - FES	02600000049	339091	2.577,68
		TOTAL	9.724.964,11

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE ABRIL DE 2025

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

HANA GHASSAN TUMA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 4622, DE 25 DE ABRIL DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 4.481.280,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 4.481.280,00 (Quatro milhões quatrocentos e oitenta e um mil e duzentos e oitenta reais), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
311010612815108833 - CBM	01500000001	339036	2.581.280,00
901011030115078874 - FES	01500100203	334141	900.000,00
901011030215078289 - FES	01500100203	449039	1.000.000,00
		TOTAL	4.481.280,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei